



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O Ordinária	Nº: 503ª RO de 8/11/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEA/MS nº 5901/2019	
<b>Interessado Referência</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO SF E REVEIS.</b>	
	:	PROCESSO N. I2019/016374-1 AUTUADO: JOÃO MAURICIO GOTTARDÍ LOPES	
<b>Setor</b>	:	DAT	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: INDEFERIDO.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “ Somos pela procedência do AI n. I2019/016374-1 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 8/11/2019.

*Assinado eletronicamente*  
**Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O Ordinária	Nº: 503ª RO de 8/11/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEA/MS nº 5902/2019	
<b>Interessado Referência</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO SF E REVEIS.</b>	
	:	PROCESSO N. I2019/018819-1 AUTUADO: AGRITEC PROJETOS AGRONOMICOS E ASSESSORIA LTDA	
<b>Setor</b>	:	DAT	

*Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: INDEFERIDO.*

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/018819-1 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 8/11/2019.

*Assinado eletronicamente*  
**Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O Ordinária	Nº: 503ª RO de 8/11/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 5903/2019</b>	
<b>Interessado Referência</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO SF E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO N. I2019/018824-8</b> <b>AUTUADO: AGRITEC PROJETOS AGRONOMICOS E ASSESSORIA LTDA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

*Infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: INDEFERIDO.*

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/018824-8 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 8/11/2019.

*Assinado eletronicamente*  
**Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O Ordinária	Nº: 503ª RO de 8/11/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 5904/2019</b>	
<b>Interessado Referência</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO SF E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO N. I2019/017738-6</b> <b>AUTUADO: FI JOSE EDISON DE OLIVEIRA - ME</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

*Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Recurso: DEFERIDO.*

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADSON MARTINS DA SILVA, com o seguinte teor: “ Pela nulidade do Auto de Infração n. I2019/017738-6 lavrado em 27 de março de 2019 e conseqüente arquivamento do processo. Foi constatado o registro da ART nº 1320190030806. Conforme sua defesa, o(s) documento(s) 29410, 29411 o qual foram acatados.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 8/11/2019.

*Assinado eletronicamente*  
**Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ**  
**Coordenador da CEA**



Fls.

Matrícula Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O Ordinária	Nº: 503ª RO de 8/11/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEA/MS nº 5905/2019	
<b>Interessado Referência</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO SF E REVEIS.</b>	
	:	PROCESSO N. I2019/032241-6 AUTUADO: WALDIR APARECIDO SANTUSSI	
<b>Setor</b>	:	DAT	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: INDEFERIDO.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Somos pela procedência do AI n. I2019/032241-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 8/11/2019.

*Assinado eletronicamente*  
**Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O Ordinária	Nº: 503ª RO de 8/11/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEA/MS nº 5906/2019	
<b>Interessado Referência</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO SF E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO N. I2018/130188-6 AUTUADO: ABILIO LEITE DE BARROS</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: INDEFERIDO.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Somos pela procedência do AI n. I2018/130188-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 8/11/2019.

*Assinado eletronicamente*  
**Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O Ordinária	Nº: 503ª RO de 8/11/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 5907/2019</b>	
<b>Interessado Referência</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO SF E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO N. I2018/135292-8</b> <b>AUTUADO: ABILIO LEITE DE BARROS</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: INDEFERIDO.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Somos pela procedência do AI n. I2018/135292-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 8/11/2019.

*Assinado eletronicamente*  
**Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O Ordinária	Nº: 503ª RO de 8/11/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 5908/2019</b>	
<b>Interessado Referência</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO SF E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO N. I2019/015976-0</b> <b>AUTUADO: ABILIO LEITE DE BARROS</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: INDEFERIDO.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Somos pela procedência do AI n. I2019/015976-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 8/11/2019.

*Assinado eletronicamente*  
**Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ**  
**Coordenador da CEA**





Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O Ordinária	Nº: 503ª RO de 8/11/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 5909/2019</b>	
<b>Interessado Referência</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO SF E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO N. I2019/031810-9</b> <b>AUTUADO: ABILIO LEITE DE BARROS</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: INDEFERIDO.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Somos pela procedência do AI n. I2019/031810-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 8/11/2019.

*Assinado eletronicamente*  
**Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O Ordinária	Nº: 503ª RO de 8/11/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEA/MS nº 5910/2019	
<b>Interessado Referência</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO SF E REVEIS.</b>	
	:	PROCESSO N. I2019/032239-4 AUTUADO: ANTONIO VICENTE DOS SANTOS LACERDA	
<b>Setor</b>	:	DAT	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: INDEFERIDO.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Somos pela procedência do AI n. I2019/032239-4 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 8/11/2019.

*Assinado eletronicamente*  
**Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O Ordinária	Nº: 503ª RO de 8/11/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEA/MS nº 5911/2019	
<b>Interessado Referência</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO SF E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO N. I2019/052524-4</b> <b>AUTUADO: NELSON DEYVID BELOTO</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: DEFERIDO.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Somos pela IMPROCEDÊNCIA do AI n. I2019/052524-4 e consequente ARQUIVAMENTO da multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 8/11/2019.

*Assinado eletronicamente*  
**Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O Ordinária	Nº: 503ª RO de 8/11/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEA/MS nº 5912/2019	
<b>Interessado Referência</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO SF E REVEIS.</b>	
	:	PROCESSO N. I2019/052479-5 AUTUADO: VILEMAR VOGEL	
<b>Setor</b>	:	DAT	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Recurso: INDEFERIDO.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/052479-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 8/11/2019.

*Assinado eletronicamente*  
**Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ**  
**Coordenador da CEA**